

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 131/2023
Processo de Licitação: 131/2023
Data do Processo: 22/09/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para a pavimentação asfáltica de vias, Ruas Avelina Bastos e Manoel Aragão (Est 0 a 67+2,721m - partindo da Rodovia SC-410), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 16 de Novembro de 2023, às 12:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 061/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 131/2023, Licitação nº 2/2023 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Foram abertos os envelopes das empresas listadas abaixo, sendo que nenhuma empresa se fez presente para a abertura dos mesmos. A Comissão Permanente de Licitações solicitou Parecer referente as propostas. Após receber parecer Técnico do Setor de Planejamento Urbano do Município e analisar as propostas apresentadas pelas empresas, informa a CPL: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.301.543,97. O Parecer Técnico, aponta que empresa apesar de não apresentar em forma de percentuais os valores referentes a mão-de-obra e materiais, como pede o item 6.1.5 do Edital, apresentou os mesmos na planilha orçamentária, sendo possível assim o calculo dos mesmos. Ainda conforme o próprio Parecer, a empresa atendeu aos requisitos técnicos da proposta. A CPL, após analisar a proposta da empresa, declara que a mesma atende a todas as exigências Editalicias, conforme aborda-se nos parágrafos seguintes. Destaca-se que um dos princípios da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa. Desclassificar a proposta mais vantajosa (menor valor) pela não apresentação dos valores em forma de percentual, sendo que os valores totais de mão-de-obra e de materiais estão informados na planilha orçamentária da empresa, configura excesso de formalismo. A Administração Pública consegue, através da planilha orçamentária, verificar estes valores e determinar que estão condizentes com o estimado e com os praticados no mercado. Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)." "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.416.918,59 e atendeu a todas as exigências. RUHMO ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.608.491,18 e conforme o Parecer Técnico, deixou de atender ao item 6.1.5 do Edital. A licitante também deixou de apresentar em forma de percentuais os valores referentes a mão-de-obra e materiais, mas neste caso, não os apresenta nem mesmo na Planilha Orçamentária e nem em nenhum outro documento de sua proposta, o que impossibilita que a Administração Pública possa fazer os cálculos. Desta forma, entende a CPL, embasada pelo Parecer Técnico, que a proposta não atendeu aos requisitos do edital. LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.699.768,87 e atendeu a todas as exigências. PLM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 3.966.898,11 e atendeu a todas as exigências. A Comissão Permanente de Licitações declara a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA, com proposta no valor de R\$ 3.301.543,97 a vencedora do certame. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas será publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 2/2023 - CC**

Processo Administrativo: 131/2023
Processo de Licitação: 131/2023
Data do Processo: 22/09/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 16 de Novembro de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA - - Presidente da Comissão de Licitação
ANA CLAUDIA MORESCO - - EQUIPE DE APOIO
CAROLINA SOARES INACIO - - EQUIPE DE APOIO
CAILAINE DE MEDEIROS GRIMES - - EQUIPE DE APOIO
LUANI GODINHO - - EQUIPE DE APOIO